



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO / TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 095/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, com sede administrativa à Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza/RS.

CREDENCIADO: TR FABIANI TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.093.444/0001-21, localizada na Rua Ipiranga, nº 118, Bairro São Francisco, na cidade de Garibaldi, estado do Rio Grande Do Sul.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto deste termo de é a prestação de serviços de horas máquinas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, conforme Leis Municipais 1733/2022 e 1995/2025, sendo que os serviços serão prestados nas propriedades dos produtores rurais do Município, como também atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana, nas condições da Lei Federal nº 14.133/21, edital e anexos, bem como nas que abaixo seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quant.Hrs Estimadas anuais	Valor total por hora
8	Prestação de serviço de transporte de carga de caminhão Truck, caçamba basculante de no mínimo 12 m ³	Hora	3.000	R\$ 250,00

DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O pagamento será efetuado da seguinte forma:

7.1. Os serviços prestados aos agricultores, através da Secretaria de Agricultura serão pagos conforme determinado na Lei Municipal nº 1995/2025, de 29 de janeiro de 2025.

7.1.1 Os serviços prestados para a Secretaria Municipal de Obras, serão pagos integralmente pelo Município.

7.1.2 O pagamento dos serviços por parte do Município, somente será efetuado após a conclusão, comprovado mediante vistoria pelo Fiscal do Município designado para acompanhar a execução do contrato, obedecidos os limites estabelecidos neste edital, até o 10.º (décimo) dia consecutivo, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que entregue a respectiva Nota Fiscal até o 5º dia do mês.

7.1.3 O pagamento da contrapartida pelos produtores, relativa ao restante do preço dos serviços será feita diretamente pelo produtor ao credenciado, não cabendo qualquer espécie responsabilidade à Administração Municipal com relação à mesma.

7.1.4 Ocorrendo atraso no pagamento por parte desse credenciante, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês.

7.2 A Empresa deverá emitir e entregar nota fiscal da quantidade de horas trabalhadas (comprovadas) e entregá-la ao Fiscal do Contrato que após atestado o recebimento dos serviços encaminhará à Secretaria Da Fazenda para as providências cabíveis.

7.3 Durante a vigência deste edital, os valores constantes para remuneração dos serviços poderão sofrer reajuste de correção monetária pelo índice positivo do IPCA-E, a cada período de 12 (doze) meses da publicação do edital, o que valerá, inclusive, também para fins renovações contratuais.

DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Clausula terceira: O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA -E; ou de

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra. Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Quarta: O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, sendo as seguintes observações:

a) A credenciada prestará serviços de máquinas pesadas descritos no Edital em propriedades rurais de agricultores deste Município de Santa Tereza, incluindo todos e quaisquer custos, como combustível, operador especializado e habilitado e demais equipamentos necessários, alimentação, estadia, encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, estimados para a prestação dos serviços, assim como o frete/transporte e deslocamento das máquinas, inclusive de uma propriedade a outra;

b) A quantidade de horas-máquina será contada no início dos serviços já na propriedade beneficiada;

c) A substituição de máquina cadastrada deverá ser devidamente protocolada na Prefeitura Municipal de Santa Tereza, a qual deverá emitir autorização;

d) Os limites quantitativos indicados no edital são relativos aos serviços que podem vir a ser prestados por todos os credenciados, não havendo qualquer garantia de execuções individuais mínimas;

e) A contratação não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o Município e o pessoal empregado pela empresa credenciada na prestação do serviço;

f) O planejamento, marcação de horas, acompanhamento, monitoramento, fiscalização, vistoria das máquinas, entre outros, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana;

g) A prestação dos serviços deverá ser realizada com as máquinas declaradas no credenciamento, sendo que estas deverão estar em condições de prestarem os serviços a que se destinam.

h) O credenciamento configurará uma relação contratual da prestação de serviços;

i) Não poderá exercer atividade por credenciamento, a pessoa jurídica, que possuir no Contrato Social integrante que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

j) O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

k) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoas habilitadas e especializadas para execução dos respectivos procedimentos, incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

l) É de responsabilidade exclusiva do credenciado a indenização pelos danos materiais e morais, que por ventura venham a ser causados, em decorrência de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços referentes ao presente Contrato.

m) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

Cláusula Quinta: Caberá ao CREDENCIADO o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

DA VIGÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Cláusula Sexta: Aplicam-se ao presente Termo de Credenciamento os seguintes prazos:

O início dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato, sendo que este vigorará por 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Setima: referente a fiscalização:

- a) A CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à CREDENCIANTE;
- b) A CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do CREDENCIADO, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE bem como permitir a fiscalização de seu equipamento, quando esta julgar pertinente;
- c) A fiscalização da execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada, através do servidor nomeado por Portaria, devidamente designado para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- d) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- e) Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Administração.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava: A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Nona: As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa.

IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Tereza, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

Parágrafo Único

Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente já realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura no valor avençado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Clausula Décima: Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho de Despesa.

DA GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Primeira:

I - A fiscalização será efetuada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria de Obras, que exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços contratados.

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

DO FORO

Cláusula Décima Segunda: As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Santa Tereza (RS), 23 de abril de 2025.

Representante do Município
GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

TR FABIANI TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 43.093.444/0001-21

Aprovado:

Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428